

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2013 de 18 de Dezembro de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, prevê a celebração de contratos programa com associações sem fins lucrativos com vista à realização de projetos de interesse público nos domínios da promoção e animação turísticas, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da atividade turística nos Açores.

De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do referido decreto legislativo regional, compete ao Conselho do Governo Regional fixar o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir para cada uma das tipologias de programas anteriormente mencionadas, bem como estabelecer as fases de candidatura.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em € 5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil euros) o limite máximo global das participações financeiras a atribuir no ano 2014 para contratos programa que se enquadrem nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

2- A fase de apresentação de candidaturas inicia-se na data de entrada em vigor da presente resolução e termina no dia 31 de janeiro de 2014.

3- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete, com a faculdade de subdelegação, autorizar a realização de despesa decorrente dos contratos programas, aprovar as minutas desses mesmos contratos e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

4- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes da celebração dos contratos programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.